

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10/10/90:

Licenciado Manuel Roberto Mota Botelho, delegado do procurador da República na comarca de Macau — promovido a procurador da República e colocado no círculo judicial de Angra do Heroísmo.

Licenciado Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau.

(Prazo para aceitação da nomeação: oito dias, exceptuando os licenciados Manuel Roberto Mota Botelho e Artur Manuel Amaral do Espírito Santo, que, para o efeito, têm 30 dias.)

23-10-90. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 267, II Série, de 19-11-1990).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 70/90/M, de 19 de Novembro, que autoriza a cunhagem e emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar Chinês de 1991 (Ano de Cabra) e de 1992 (Ano de Macaco).

法 令 第七〇/ 九〇/ M號 十一月十九日

鑑於多年來渴望發行農曆年金屬硬幣，為著確保完整發行十二年為一套的硬幣，並保持近年鑄造的特徵及使這種對本地區而言有積極成果，而深受收藏家及公眾歡迎的紀念錢幣的發行工作得以繼續；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

Portaria n.º 242/90/M
de 10 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 2.º orçamento suplementar para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 52 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定制定在澳門地區具法律效力條文如下：

第一條——核准鑄造及發行一九九一年(羊年)及一九九二年(猴年)農曆年紀念金屬硬幣，面值分別為澳門幣伍佰元及貳佰伍拾元兩種，每種發行量不超過二千五百枚。

第二條——上條所指之硬幣應採用"PROOF"(精裝)系統鑄造並為本地區法定流通硬幣。

第三條——(一)伍佰圓面值的硬幣為 22K 金鑄造，附有鑄造商之保證書，並且符合下列規格：

- a) 成色為千分之玖佰壹拾陸；
- b) 直徑為貳拾貳點零伍毫米；
- c) 重量為柒點玖玖克，公差為正負千分之壹；
- d) 圓周具坑紋。

(二)貳佰伍拾圓面值的硬幣為22k 金鑄造，附有鑄造商之保證書，並符合下列規格：

- a) 成色為千分之玖佰壹拾陸；
- b) 直徑為拾玖點叁零毫米；
- c) 重量為叁點玖玖克，公差為正負千分之壹；
- d) 圓周具坑紋。

第四條——(一)硬幣正面鑄有該農曆年動物圖案，面值金額及用中文書寫其面值額和「澳門」之字樣。

(二)硬幣背面均標明鑄造年份及澳門市徽。

第五條——本法令所指之硬幣將透過認購方式，以澳門貨幣暨匯兌監理署訂定之價格向公眾出售。

一九九〇年十一月十四日通過

著頒行

護理總督 范禮保